

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 04 de 2026, do Município de Corbélia/PR

Interessado: Município de Corbélia/PR

Assunto: Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 04 de 2026, que visa alterar a redação do art. 7º e 17 da Lei nº 760, de 23 de abril de 2012.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 04/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa alterar a redação dos artigos 7º e 17 da Lei Municipal nº 760, de 23 de abril de 2012.

A justificativa apresentada na mensagem do projeto informa que a alteração é uma exigência da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMPI) do Paraná, por meio da Informação Técnica nº 004/2025. Tal adequação é um requisito para a renovação do Atestado de Regularidade Conselho e Fundo (ARCF), documento indispensável para que o CMDM possa receber recursos estaduais e federais e, assim, manter suas atividades.

A principal recomendação técnica é que a lei deixe de nominar as entidades da sociedade civil que compõem o conselho, passando a prever a representação de forma genérica, o que permitiria maior rotatividade e democracia nas eleições bianuais.

2. ANÁLISE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p69582f37d6811>



O projeto de lei propõe duas modificações centrais na estrutura e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

a) Alteração do Art. 7º – Composição do Conselho

- Redação Atual (Lei nº 760/2012): O artigo 7º especifica nominalmente as seis entidades da sociedade civil que devem compor o conselho (ACICORB, Sindicato dos Servidores, Clube de Mães, etc.).
- Redação Proposta (PL nº 04/2026): A nova redação estabelece uma composição paritária de 10 membros (5 do governo e 5 da sociedade civil). Crucialmente, deixa de nominar as entidades, estabelecendo critérios gerais para a participação da sociedade civil: as organizações devem atuar na defesa dos direitos da mulher ou no seu atendimento especializado no município. Além disso, determina que o processo de escolha dessas representantes será regulamentado por resolução do próprio CMDM.

b) Alteração do Art. 17 – Convocação da Conferência Municipal

- Redação Atual (Lei nº 760/2012): O artigo 17 determina que a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher deve ocorrer a cada dois anos.
- Redação Proposta (PL nº 04/2026): A nova redação vincula a realização da conferência municipal à convocação da conferência em nível estadual.

3. FUNDAMENTAÇÃO

As alterações propostas mostram-se não apenas convenientes, mas juridicamente recomendáveis e administrativamente necessárias.



- **Do Ponto de Vista da Legalidade e Democraticidade:** A mudança no artigo 7º atende a um princípio fundamental da administração pública e da gestão de conselhos de direitos: a imparcialidade e a promoção da máxima participação democrática. Ao remover a indicação específica das entidades, a lei passa a permitir que qualquer organização da sociedade civil que cumpra os requisitos possa pleitear uma vaga no conselho. Isso evita a perpetuação de um grupo restrito de entidades e incentiva a rotatividade e a pluralidade de vozes, fortalecendo a representatividade do órgão.
- **Da Necessidade Administrativa e Financeira:** Conforme exposto na mensagem do projeto, a alteração é uma condição imposta pelo órgão estadual para a emissão do ARCF. Sem este atestado, o conselho fica impedido de receber transferências de recursos, o que inviabilizaria a execução de políticas públicas essenciais para as mulheres no município. Portanto, a aprovação do projeto é vital para a continuidade e sustentabilidade financeira do CMDM.
- **Da Razoabilidade e Eficiência:** A alteração do artigo 17, que alinha a Conferência Municipal à Estadual, é uma medida de racionalidade administrativa. Essa sincronia otimiza o debate público, garante que as deliberações municipais estejam em consonância com as pautas estaduais e nacionais, e concentra os esforços e recursos de forma mais eficiente.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 04/2026.



A proposta está em conformidade com os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e eficiência.

As alterações não apenas corrigem um modelo de representação restritivo, promovendo maior participação democrática, como também são imprescindíveis para garantir a regularidade administrativa e o financiamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Corbélia, assegurando a continuidade de seu importante trabalho.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Corbélia/PR, 19 de janeiro de 2026.

MAICO JOSÉ ALDEBRAND
Procurador Geral do Município
OAB/PR 100.385

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/01/2026 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p69582f37d6811>

